



AUTÓGRAFO Nº 96, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2025.

**“Dispõe sobre a proibição da prática de
rinhas de cães e galos no Município de
Itanhaém e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida, no âmbito do Município de Itanhaém, a realização, promoção, organização ou participação de qualquer evento ou prática que envolva rinhas ou brigas entre cães, galos ou quaisquer outros animais, ainda que com finalidade cultural, esportiva, recreativa ou de aposta.

Art. 2º - Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados aos animais e das sanções civis e penais previstas na legislação federal e estadual, as infrações definidas nesta Lei estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas a seguir.

§ 1º. As multas terão a seguinte gradação:

I – infração leve: 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município (UFs);

II – infração grave: 350 (trezentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFs);

III – infração muito grave: 420 (quatrocentas e vinte) Unidades Fiscais do Município (UFs).

§ 2º. Para fixar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

I – a gravidade do fato, considerando suas consequências para a saúde pública e a proteção dos animais;

II – os antecedentes do infrator no cumprimento da legislação de proteção animal;

III - o porte e a natureza da atividade;
IV – a capacidade econômica do infrator.

Art. 3º - Em caso de reincidência específica, caracterizada pela prática de nova infração da mesma natureza, a multa aplicada será o dobro da anteriormente imposta.

Art. 4º - O valor arrecadado com as multas previstas nesta Lei será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA, devendo ser aplicado exclusivamente em ações de proteção, resgate e bem-estar animal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 21 de outubro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.023/2025.

Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor).

Departamento Parlamentar, em 21 de outubro de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003300320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **21/10/2025 13:42**

Checksum: **720887F9E512A84978899B7B02D5EF120F4A6E6522F174DAE6280973EF10A16F**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **21/10/2025 14:19**

Checksum: **4C507A9EFE13E9132CC42D743B0B42B26601D6FC4947EE0C0D7A6FFA2C185DC2**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **22/10/2025 13:50**

Checksum: **AA57BE8B990715B53D3650B8576347B462E0C8D27E9D11197399178D0576373C**